UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 38000221

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES CONVERGENTES DE VOZ FIXA, VOZ E DADOS MÓVEIS, INTERNET MÓVEL (KANGURU), ENVIO MASSIVO DE SMS (SMS PRO) E COMUNICAÇÕES MACHINE TO MACHINE PARA PONTOS DE ATENDIMENTO AUTOMÁTICO

PREÇO BASE: € 19.632,00

Ajuste Direto nos termos da alínea a) do nº 1 do Art.º 16.º, alínea d) n.º 1 do Art.º 20.º e Art.os 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

Cláusula 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES CONVERGENTES DE VOZ FIXA, VOZ E DADOS MÓVEIS, INTERNET MÓVEL (KANGURU), ENVIO MASSIVO DE SMS (SMS PRO) E COMUNICAÇÕES MACHINE TO MACHINE PARA PONTOS DE ATENDIMENTO AUTOMÁTICO**, para a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, com sede na Avenida Pedro Alvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, NIPC 509309844, com o telefone n.º 272000272/270/104, fax n.º 272000121, com o endereço eletrónico concursos@ulscb.min-saude.pt, site na internet www.ulscb.min-saude.pt e plataforma eletrónica www.acingov.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou ULSCB.

Cláusula 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) Este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na execução dos serviços.

Cláusula 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela mesma;
 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 4.º A proposta do Adjudicatário;
 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea,

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

3. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

Cláusula 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. A prestação dos serviços objetos do presente procedimento terá início na data da assinatura do Contrato e terá um prazo de vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação o contrato.
2. O presente procedimento, nos termos do número anterior, está sujeito à autorização da tutela para a assunção de compromissos plurianuais, e ao cumprimento das disposições legais em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugado com o artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro e com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 7.ª - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações objeto do presente procedimento o preço base é de **€ 19.632,00 (dezanove mil seiscentos e trinta e dois euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço base indicado no número anterior foi fixado com base na consulta realizada à entidade que atualmente presta os serviços objetos do presente procedimento à ULSCB.

Cláusula 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB.
3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
5. No decurso da prestação de serviços a ULSCB pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos serviços a prestar comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

Cláusula 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas terão uma periodicidade mensal, **e deverão ser enviadas de acordo com o modo estabelecido nos números 9 a 12 da presente Cláusula**, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. As quantias devidas pela ULSCB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, EPE, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do contrato.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de prestações de serviços que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
9. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
10. Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, ainda poderão ser utilizados mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, desde que o cocontratante seja uma pequena e média empresa e até 30 de junho de 2021, e, no caso do cocontratante ser um microempresa, até 31 dezembro de 2021.
11. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
12. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email **fornecedores.saphetygov@saphety.com** ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

Cláusula 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 11.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.

2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 12.ª - SEGURO

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

Cláusula 13.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

Cláusula 14.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 a) Resolver o contrato nos termos legais;
 b) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2%** (**dois por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 a) Forem excedidos os respetivos prazos contratados para a execução dos serviços, onde se inclui a data de início da execução dos serviços, nos exatos termos previstos no presente caderno de encargos; ou

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

b) A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.

3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, ou com o acionamento da retenção prevista na **Cláusula 11.ª n.º 2** do presente Caderno de Encargos.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 15.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 16.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

Cláusula 17.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

a) Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

b) Se se verificar o previsto na **Cláusula 14.ª n.º 5** do presente caderno de encargos**;**

c) Se ocorrera prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

d) Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços;

e) Quando o cumprimento se torne impossível;

f) Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos **serviços** afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento da retenção, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
6. A ULSCB, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
7. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 18.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimento na execução da prestação de serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 19.ª - PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da ULSCB.

Cláusula 20.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

Cláusula 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a:
 a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;
 c) Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;
 e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 g) Não contratar outro subcontratante sem que a ULSCB tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 h) Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

i) Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

k) Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.

4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

 a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

 b) A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela ULSCB para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a ULSCB pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

Cláusula 22.ª - CONFIDENCIALIDADE

1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

 a) Se encontre disponível para o público em geral;

 b) Ambas as Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

 c) Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;

 d) Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do contrato;

 e) Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

Cláusula 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a ULSCB poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

Cláusula 24.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da ULSCB, EPE indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 25.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

Cláusula 26.ª - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais legislação aplicável.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS/ TÉCNICAS

Cláusula 27.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O objeto do contrato a celebrar compreende a execução dos **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES CONVERGENTES DE VOZ FIXA, VOZ E DADOS MÓVEIS, INTERNET MÓVEL (KANGURU), ENVIO MASSIVO DE SMS (SMS PRO) E COMUNICAÇÕES MACHINE TO MACHINE PARA PONTOS DE ATENDIMENTO AUTOMÁTICO**, que deverá incluir os seguintes quantidades e especificações técnicas mínimas:

a) Comunicações Fixas

i) Serviço de Voz Fixa;

- 2x Acessos Primários
- 27x Acessos Analógicos
- 44x Acessos Básicos

Local	Quantidade	Acesso
CENTRO DE SAÚDE S. MIGUEL	1	Primario
HOSPITAL AMATO LUSITANO - AVENIDA	1	Primário
CENTRO DE SAÚDE S.TIAGO	2	Acesso Analógico
CENTRO DE SAÚDE PENAMACOR	2	Acesso Analógico
CENTRO DE SAÚDE S. MIGUEL	3	Acesso Analógico
CENTRO DE SAÚDE PROENÇA-A-NOVA	2	Acesso Analógico
CENTRO DE SAÚDE SERTÃ	1	Acesso Analógico
CENTRO DE SAÚDE ALCAINS	8	Acesso Analógico
CENTRO DE SAÚDE IDANHA A NOVA	5	Acesso Analógico
CENTRO DE SAÚDE OLEIROS	1	Acesso Analógico
CENTRO DE SAÚDE VILA DE REI	1	Acesso Analógico
CENTRO DE SAÚDE VILA VELHA RODÃO	1	Acesso Analógico
HOSPITAL AMATO LUSITANO - AVENIDA	1	Acesso Analógico
CENTRO DE SAÚDE S.TIAGO	4	Acesso Básico
CENTRO DE SAÚDE PENAMACOR	1	Acesso Básico
CENTRO DE SAÚDE PROENÇA-A-NOVA	3	Acesso Básico
CENTRO DE SAÚDE SERTÃ	27	Acesso Básico
CENTRO DE SAÚDE ALCAINS	1	Acesso Básico
CENTRO DE SAÚDE IDANHA A NOVA	3	Acesso Básico
CENTRO DE SAÚDE OLEIROS	1	Acesso Básico
CENTRO DE SAÚDE VILA DE REI	2	Acesso Básico
CENTRO DE SAÚDE VILA VELHA RODÃO	2	Acesso Básico

ii) Serviço de Internet Fixa através de circuito de acesso à Internet (10 Mbps dedicado e simétrico, com tráfego ilimitado).

Local	Tipo de Acesso	Tecnologia	Conectividade	Débito	Serviço
Internet Centralizada	Principal	FO	Dedicado	10Mbps	Internet

b) Comunicações Móveis

i) Serviço de Voz e Dados Móveis para a USLCB

# Cartões	Tarifário	GFU (minutos)	NOS (minutos)	Redes Fixas (minutos)	Outras Redes Móveis (minutos)	RLAH (minutos)	GFU (SMS)	NOS (SMS)	Redes Fixas (SMS)	Outras Redes Móveis (SMS)	RLAH (SMS)	Dados (GB)
83	Plano Corporate	2000	75			-	1000	15			-	-
7	Total N	4000			1500		1000			500		3
3	Total N	4000			1500		1000			500		10

ii) Serviço de Internet Móvel

# Cartões	Tarifário	Velocidade	Tráfego Incluido
7	Internet Móvel	150Mbps	Ilimitado

c) Cartões de serviço M2M para acesso a SIBS

i) Serviço M2M (Machine-to-Machine) para comunicação com VPN de acesso à SIBS (pagamentos)

Serviço	Descrição	Dados	SMS	Voz	Roaming
Cartões GSM	3x cartões GSM M2M	250MB	50,00 €	Barrado	Barrado

d) Serviço SMS Pro

i) Serviço de envio massivo de SMS, incluindo plataforma de gestão de campanhas e interfaces (API) para integração com aplicações hospitalares

Serviço	Pacote/ mensal
SMS PRO	15.000

e) Equipamentos

i) **Valor de subsidiação para equipamentos móveis: € 1.952,94 (que está incluído no preço base fixado no presente procedimento).**

2. Os serviços a fornecer deverão ainda obedecer às seguintes especificações técnicas (termos ou condições):

a) Disponibilizar os relatórios relativos a níveis de consumo e cumprimento dos níveis de serviço contratados, por mês, em formato eletrónico;

b) Garantir a portabilidade dos números que pertençam atualmente à ULSCB, EPE, desde que manifestem essa vontade;

c) Garantir a subsidiação de equipamentos de comunicações de voz móvel, dividida por dois níveis:

i) Alta – Para os membros do Conselho de Administração;

ii) Baixa – Para os restantes colaboradores aos quais a ULSCB, EPE entenda atribuir cartão de serviço.

d) Deverá ser disponibilizada uma tabela atualizada para os equipamentos a subsidiar com uma periodicidade semestral;

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

e) Atribuir um gestor de cliente garantindo que este possa ser contactado das 8h às 18h, 5 (cinco) dias úteis por semana, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação dos serviços de comunicações de voz e dados;

f) Garantir a assistência técnica dos equipamentos subsidiados, incluindo a reparação dos mesmos em caso de avaria, sem custos adicionais para a entidade adquirente. Em caso do equipamento não ter reparação ou o valor da reparação não justificar a mesma deverá ser entregue um novo equipamento à ULSCB, EPE dentro da mesma gama. A recolha do equipamento deverá ser realizada no dia útil seguinte à notificação do incidente;

g) Enquanto os equipamentos estiverem em reparação deverá ser sempre, e em qualquer caso, garantido um equipamento de substituição;

h) Assegurar a recolha da totalidade dos equipamentos de comunicações de voz móvel aquando da cessação da prestação dos mesmos, sem custos acrescidos para a entidade adquirente, assim como a imediata suspensão da faturação;

i) Assegurar a existência de um serviço ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia e todos os dias do ano, de apoio e acompanhamento do cliente, habilitado a prestar os adequados esclarecimentos e a endereçar as solicitações de índole não técnica;

j) Garantir a faturação ao segundo a partir do primeiro minuto;

k) Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;

l) Garantir a possibilidade de a entidade adquirente estabelecer regras para cada um dos cartões atribuídos, tais como:

 i) Possibilidade de fazer chamadas apenas para os números da VPN da ULSCB, EPE;

 ii) Estabelecer um limite máximo a partir do qual não permitirá realizar mais chamadas;

 iii) Possibilidade de restringir as chamadas a uma série de números indicado pela ULSCB, EPE.

m) Garantir as chamadas sem custo entre os números associados à VPN da ULSCB, EPE;

n) Garantir comunicações convergentes móvel-fixo e fixo-móvel, não existindo qualquer custo para chamadas entre números pertencentes à ULSCB, EPE;

o) Possibilidade de adesão a trafego de dados nos números que a ULSCB, EPE identificar, através de tarifários previamente definidos e associados a um volume de tráfego mensal de 3GB e 10GB;

p) Disponibilizar, caso a ULSCB, EPE assim o entenda, um pacote de comunicações alternativo, o qual inclua chamadas para todas as redes sem qualquer custo extra;

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., 22 DE JANEIRO DE 2021

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ULSCB